



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [artigo 20, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007](#), passa a ter a seguinte redação:

*“**Art. 20.** Os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão providos mediante livre escolha da autoridade competente de cada Poder.*

*§ 1º Os cargos em comissão serão providos, preferencialmente e sempre a critério do Chefe do Executivo, por funcionários de cargo efetivo.*

*§ 2º Fica definido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo dos cargos em comissão ocupados, que deverão ser providos por servidores públicos de carreira no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, ficando convalidada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**

**Prefeito Municipal**